

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
N.º 1491 de 01/02/02

LEI N.º 6013/02
de 10 de janeiro de 2002

Proíbe a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos de idade em todas as farmácias e drogarias.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É terminantemente proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos de idade em todas as farmácias e drogarias.

Art. 2º. Os estabelecimentos que infringirem esta lei serão penalizados com multa de duzentas Unidades Fiscais de Referência - U.F.I.R.s e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta dias.

§ 1º. Na reincidência, a penalidade prevista no artigo anterior será arbitrada em dobro.

§ 2º. Na terceira infração será aplicada a pena de cassação em definitivo do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Os recursos financeiros provenientes da multa ao descumprimento desta lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

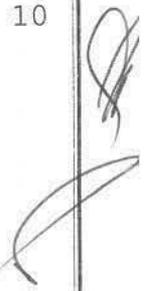
Art. 4º. É o Executivo Municipal autorizado a dar ampla publicidade à presente lei, inclusive com fixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais pertinentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de janeiro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

MF



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 6013/02

2



Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde

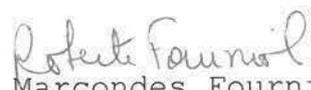


Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de janeiro do
ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 177/1997 de autoria do Vereador Alexandre da Farmácia)